



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TURMA RECURSAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

**O DOUTOR RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**, Juiz Federal Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o aumento gradativo do número de ações desta Turma e a necessidade de dar andamento célere aos processos que aportam neste Juízo;

**CONSIDERANDO** ser princípio constitucional a delegação, para os servidores, de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, conforme disposto no inc. XIV do art. 93 da Constituição Federal, com alteração pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004;

**CONSIDERANDO** que os atos meramente ordinatórios independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz, quando necessário, nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais são regidos pelos princípios da simplicidade, celeridade, informalidade e economia processual, resolve:

Art. 1º. Determinar que a Secretaria, independentemente de despacho:

- I. intime a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões aos recursos interpostos, encaminhando, após decurso do prazo ou tão logo seja apresentada resposta, os autos ao Relator e/ou Presidência;
- II. nos casos necessários, abra vista dos autos ao MPF;
- III. expeça, de ordem, comunicações meramente informativas.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

  
**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**

Juiz Federal da Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba, em  
exercício